



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 003/2022, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 22 DE MARÇO DE 2021, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS SERVIDORES DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", NA FORMA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do artigo 7º da Lei Municipal nº 003, de 22 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE INDICADORES E METAS PARA O PAGAMENTO DO INCENTIVO POR DESEMPENHO

Nº	INDICADORES	META	PESO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1.	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª até a 12ª semana de gestação	45%	1	10%
2.	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	60%	1	10%
3.	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	60%	2	20%
4.	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	40%	1	10%
5.	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas	95%	2	20%



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



	na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada			
6.	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	2	20%
7.	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	1	10%

Art. 2º Fica alterado o artigo 9º e acrescentado os §§ 1º e 2º ao referido artigo, da Lei Municipal nº 003, de 22 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 9º O pagamento do incentivo aos servidores listados na Tabela de Indicadores e Metas de Produtividade, que será elaborada pela Secretaria da Saúde, estará condicionado ao alcance das metas.

§1º Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos Sistemas de informação da Atenção Básica (SISAB/e- SUS).

§2º Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil e para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho:

- a) Nota técnica Nº 2/2022 – Alterações de cada indicador e monitoramento*
- b) Nota Técnica Nº 3/2022 - dispõe sobre os Fichas de Qualificação dos indicadores de desempenho;*
- c) Nota Técnica 4/2022 – Contextualiza e detalha indicador 1;*
- d) Nota Técnica 5/2022 – Contextualiza e detalha indicador 2;*
- e) Nota Técnica 5/2022 – Contextualiza e detalha indicador 6.*

Art. 3º Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 003, de 22 de março de 2021, passando a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10 A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores será realizada mensalmente no ano de 2022 conforme a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022, de responsabilidade da Coordenação da Atenção Básica, que enviará mensalmente para o setor financeiro a tabela com os resultados alcançados por cada servidor no quadrimestre, conforme monitoramento de portaria.

I- No primeiro quadrimestre de 2022 será considerado:

- a) O percentual de alcance real para as metas dos indicadores 1 e 2 no terceiro quadrimestre de 2021;*
- b) O percentual de alcance 100% para as metas dos indicadores elencados nos demais indicadores.*

II- No segundo quadrimestre de 2022 será considerado:

- a) O percentual de alcance real para as metas dos indicadores elencados nos indicadores 1 e 5;*
- b) O percentual de alcance 100% para as metas dos indicadores elencados nos indicadores 6 e 7.*

III- No terceiro quadrimestre de 2022 será considerado o percentual de alcance real para as metas de todos os 7 (sete) indicadores.

Parágrafo Único. A apuração e monitoramento das metas alcançadas pelos servidores para os demais anos fica condicionado as próximas portarias e notas publicadas pelo Ministério da Saúde que passaram a valer nos anos subsequentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições e contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Maior (PI), 23 de fevereiro de 2022.


JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal